

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 705

DECISÃO: PL Nº 257/2021

PROCESSO: Prot. Nº 1137144/2021 (INTERESSADA: Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB

Assunto: Apuração de possível infração praticada por servidor do CREA-PB no exercício das

atribuições - Relatório Final.

EMENTA: Aprova por maioria, com 8 (um) votos contrários o Relatório Final exarado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB — Processo Prot. Nº Nº 1137144/2021 (Example 1), que defere pelo arquivamento da denúncia e recomendações adicionais.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, reunido em sua Sessão Plenária Nº 705 de 08 de novembro de 2021, considerando os trabalhos realizados pela Comissão Processante de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB, designada pela decisão PL Nº 008, de 22 de janeiro de 2021, com o objetivo de apurar possível infração praticada pela servidora do CREA-PB, , Matricula funcional de Nº , lotada na Inspetoria do CREA-, no exercício de suas atribuições, nos autos do Processo Prot. Nº PB de 04 de fevereiro de 2020, de interesse do Sr. como denunciante, bem como proceder ao exame de outros fatos, acões e omissões que porventura fossem identificados no curso dos trabalhos e que guardassem conexão com o objeto; Considerando que o trabalho cumpriu os moldes do Regimento Interno do Conselho, Seção VI, nos arts. 165 e 166; o disposto no art. 61, do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, amparado pela legislação que trata do regime dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais, considerando que os Conselhos de Fiscalização profissional possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público; Considerando que o trabalho realizado pela Comissão discorreu com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, obedecendo todo o rito processual que a legislação impõe; Considerando a necessidade premente da Comissão Processante na produção de elementos imprescindíveis à instrução do processo na fase de inquérito com vista à coleta de depoimento pelo denunciante em cumprimento ao disposto na legislação vigente; Considerando a constatação da Comissão quanto a impossibilidade de localizar o Sr. Francisco Silva que nos autos figura como denunciante, visando à confirmação da autenticidade da denúncia objeto de apuração de que trata o processo, que restou prejudicado o seu prosseguimento; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Jurídica do CREA-PB que manifestou-se destacando que em razão da falta de denúncia formalmente apresentada e diante da impossibilidade de localização do denunciante a denúncia restou prejudicada ao prosseguimento do processo, apesar das insistentes tentativas de localização do denunciante pela Comissão, conforme demonstra nos autos, ressaltando a necessidade do cumprimento do prazo de vigência dos trabalhos da Comissão e a necessidade da conclusão; Considerando a análise do conjunto probatório dos autos, a Comissão delibera: I-Pelo arquivamento da denúncia diante da impossibilidade de dar prosseguimento ao processo, considerando a ausência de denúncia formalmente apresentada e da não localização do denunciante, bem como a ausência de fatos evidenciais que configuram falta funcional por parte da servidora do CREA-PB. , Matricula funcional de Nº , lotada na Inspetoria do CREA-PB ; II-Recomendar ao CREA-PB a adoção de medidas visando a melhoria administrativa da Ouvidoria do CREA-PB na elaboração de procedimentos a serem adotados quando do recebimento de denúncias por infração praticada por empregado do CREA-PB visando a possibilidade de dar prosseguimento ao processo de sindicância.

contendo a identificação do denunciante, à exemplo de: nome completo, e-mail, telefone, endereço, além de denuncia formalmente subscrita pelo interessado. Em caso de recusa no fornecimento de dados pelo denunciante, a Unidade informar da impossibilidade de dar seguimento ao processo investigativo de sindicância por falta de objeto e III-Sugere a Comissão Processante encaminhamento para que o CREA-PB promova periodicamente treinamentos aos empregados, tais como: Curso, Workshops, Palestras, dentre outras capacitações, especialmente aos agentes fiscais, sobre "Ética Profissional no Serviço Público", conforme teor do Relatório Conclusivo por si explicativo que segue apenso a presente decisão, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, DECIDIU aprovar por maioria dos presentes, com 8 (oito) votos contrários dos Conselheiros: CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO. JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA o Relatório conclusivo exarado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB. Presidiu a Sessão o Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, presidente em exercício, estando presentes os Conselheiros Regionais: EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES. ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVACANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA. ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO. IEURE AMARAL ROLIM. AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de novembro de 2021

Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA
Presidente em exercício